

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Abril de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Anibal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

Decreto n.º 22:440

Tornando-se necessário dar execução ao decreto com força de lei n.º 22:243, de 23 de Fevereiro último, na parte relativa à inscrição no orçamento do Ministério da Guerra para o corrente ano económico das verbas destinadas ao pagamento das diversas despesas dos Tribunais Militares Especiais de Lisboa e do Pôrto, criados pelo decreto com força de lei n.º 21:492, de 5 de Dezembro de 1932, alterado pelos decretos, também com força de lei, n.º 22:072, de 16 do referido mês de Dezembro, e n.º 22:243 já citado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933 é adicionada a importância de 123.064\$00, soma das quantias abaixo descritas, as quais reforçam o mesmo orçamento pela forma que segue:

CAPÍTULO 19.º

Tribunais Militares

Tribunais Militares Especiais de Lisboa e do Pôrto

Despesas com o pessoal:

Artigo 433.º-A—Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

a) Gratificações especiais relativas ao período de 2 de Fevereiro a 30 de Junho:

2 Presidentes	14.700\$00	
2 Juizes	14.700\$00	
2 Vogais	14.700\$00	
2 Promotores	7.840\$00	
2 Defensores	7.840\$00	
2 Secretários	6.860\$00	
2 Amanuenses	1.960\$00	
2 Porteiros	784\$00	
2 Contínuos	626\$00	
2 Serventes	454\$00	
4 Oficiais investigadores	29.400\$00	
4 Escrivães	9.800\$00	
		109.664\$00

28

Artigo 433.º-B—Outras despesas com o pessoal:

1) Outras despesas que não constituem remunerações pagas em dinheiro:

a) Subsídios a testemunhas chamadas a depor, a 10\$ por dia, nos termos do decreto-lei n.º 19:099, de 6 de Dezembro de 1930 1.000\$00

Despesas com o material:

Artigo 433.º-C—Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios:

Para compra de dois selos em branco e dois estôjos para impressões digitais. 1.300\$00

Artigo 433.º-D—Material de consumo corrente:

1) Impressos. 1.000\$00

2) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais, etc. 8.700\$00

9.700\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 433.º-E—Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc. 1.400\$00

Soma 123.064\$00

Art. 2.º No orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933 é anulada a quantia de 123.064\$00 na verba do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» do artigo 109.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 8.º «Serviços de infantaria».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Abril de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Anibal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

Decreto n.º 22:441

Com fundamento no decreto com força de lei n.º 22:307, de 13 de Março de 1933, que remodelou a Escola de Educação Física do Exército;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério da Guerra para 1932-1933 são anulados os saldos abaixo designados existentes nas seguintes verbas:

CAPÍTULO 18.º

Serviços de Instrução Militar

Escola de Esgrima do Exército

Artigo 380.º—Remunerações acidentais:

1) Gratificação escolar ao pessoal da Escola . . . 11.645\$50

Artigo 381.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 1) De móveis:
- a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios:
- Reparação e conservação do material escolar 1.800\$00

Artigo 382.º — Material de consumo corrente:

- 1) Artigos do expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais, etc.:
- a) Secretaria 540\$00
- b) Biblioteca 180\$00
- 720\$00

Artigo 383.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- 1) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc. 562\$50
- Soma das anulações 14.728\$00

Art. 2.º O orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico de 1932-1933 é reforçado com a quantia de 14.728\$ pela forma que segue:

CAPÍTULO 18.º

Serviços de Instrução Militar

Escola de Educação Física do Exército

Artigo 385.º — Remunerações acidentais:

- 1) Gratificação escolar ao pessoal da Escola . . . 11.645\$50

Artigo 386.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 1) De móveis:
- a) Outros móveis:
- Reparação e conservação do material escolar, etc. 1.800\$00

Artigo 386.º-A — Material de consumo corrente:

- 1) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais, etc. 720\$00

Artigo 386.º-B — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- 1) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc. 562\$50
- Soma dos reforços 14.728\$00

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Abril de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Decreto n.º 22:442

Considerando que se torna indispensável inscrever no orçamento em vigor do Ministério da Guerra as verbas necessárias para a construção de um pavilhão para doenças infecciosas na cerca do Hospital Militar de Belém, construção de uma cavalariça no Hospital Militar Veterinário Principal, construção de uma *garage* no Batalhão de Aerosteiros, bem como para outras obras;

Atendendo a que no referido orçamento podem ser anuladas importâncias que compensam aqueles encargos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933 é reforçado com a quantia de 556.200\$ pela forma que segue:

CAPÍTULO 3.º

2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra

Despesas Gerais

Artigo 21.º — Construções e obras novas:

- 1) Obras novas:
- b) Diversas construções e obras novas . . . 156.200\$00
- d) Construção de um pavilhão para doenças infecciosas na cerca do Hospital Militar de Belém e outras obras novas no mesmo Hospital 300.000\$00

Artigo 23.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 1) De imóveis:
- a) Prédios urbanos:
- Transformação do Hospital Militar de Belém em hospital de isolamento 100.000\$00
- 556.200\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 556.200\$ no orçamento do Ministério da Guerra para 1932-1933 nos termos abaixo designados:

CAPÍTULO 3.º

2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra

Despesas gerais

Artigo 23.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 1) De imóveis:
- a) Prédios urbanos:
- Para obras nos diversos aquartelamentos e edificios militares . . . 156.200\$00
- Transformação do hospital de Belém em hospital de isolamento e obras de grandes reparações noutros aquartelamentos 400.000\$00
- 556.200\$00

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Abril de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.